



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1025, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2011, do Senador Benedito de Lira, *que altera o art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura parte dos royalties decorrentes da produção do petróleo.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 518, de 2011, de autoria do Senador Benedito de Lira, que tem por objetivo financiar programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro, vem à apreciação desta CAE, em caráter terminativo.

Atualmente, por força de decisão liminar da Ministra Carmen Lúcia na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.917, de 2013, impetrada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, estão suspensos os dispositivos da Lei nº 9.478, de 1997, a chamada “Lei do Petróleo”, alterados pela Lei nº 12.734, de 2012, que instituem novas regras novas regras de distribuição dos *royalties* do petróleo. Nesse contexto, vigora a norma segundo a qual esses *royalties* podem variar de 5% a 10% do valor da produção, aplicando-se uma regra para os primeiros 5%, e outra, para o que excede a esses 5%.

A proposição altera o art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997, para modificar a distribuição da segunda parte dos *royalties* acima referida, ou seja, a que excede os 5% da produção. Segundo a fórmula proposta, o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), que atualmente recebe 25% dos *royalties*,

passaria, com a aprovação deste PLS, a receber 20% desse montante, e 5% seriam realocados ao Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

O autor argumenta que o MCT já recebe recursos suficientes para financiar os programas de amparo à pesquisa previstos em lei. Por outro lado, a atividade pesqueira sofreria diversas consequências adversas da exploração e produção do petróleo, sem que haja uma compensação adequada.

Em dezembro de 2013, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) aprovou o relatório da ilustre Senadora Ana Amélia pela rejeição da matéria, que passou a constituir o parecer da Comissão. Nele, embora se reconheça que o setor pesqueiro carece de medidas de apoio, a autora argumentou que, do ponto de vista do conjunto da Nação, faz mais sentido destinar os *royalties* para áreas de maior alcance social e importância estratégica, como a educação e a saúde.

Da CRA, a matéria veio para a CAE, em decisão terminativa, onde chegou a ser apresentado, em março de 2014, relatório de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, favorável à matéria, que contudo não chegou a ser votado. Dando continuidade à tramitação, a relatoria cabe presentemente a mim.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômicos e financeiro das matérias que lhe são submetidas. No caso específico do PLS nº 518, de 2011, cabe analisar também sua conformidade com os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais, por se tratar de decisão em caráter terminativo.

Não vislumbramos óbices no que diz respeito à conformidade do PLS com o nosso sistema legal. Em especial, a iniciativa é legítima, pois cabe ao Congresso Nacional dispor sobre matérias de competência da União, como as de natureza financeira (art. 48, XIII, da Constituição Federal). Além disso, o PLS não dispõe sobre os assuntos de iniciativa privativa do Presidente da República, previstos no § 1º do art. 61 também da Constituição. A proposição inova no mundo jurídico e não conflita com a ordem existente. Finalmente, o

texto foi redigido conforme a boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em relação ao mérito, concordamos com o autor sobre a importância de se incentivar a atividade pesqueira em nosso País, posto que, a despeito de dispor de mais de oito mil quilômetros de costa, a produção brasileira de pescado é relativamente pequena, sobretudo no contexto internacional.

Posto isso, entretanto, seguindo de perto o raciocínio desenvolvido pela Senadora Ana Amélia no Parecer aprovado na CRA, entendemos que a vinculação de recursos proposta não é o caminho mais adequado a ser seguido.

Essencialmente porque, na direção contrária à proposta, o mais desejável é que haja maior flexibilidade em um orçamento já excessivamente comprometido com despesas obrigatórias. O ideal é que, na definição das despesas, o processo orçamentário, com participação central do Congresso Nacional, seja aprimorado. Aliás, como se sabe, vincular esses recursos sequer garantiria mais dinheiro para a atividade pesqueira, uma vez que o governo pode muito bem contingenciar ou de outro modo manipular a execução orçamentária em prol de suas próprias prioridades, tornando a medida inócuia.

Ademais, entendemos que a proposição perdeu oportunidade ao longo de sua tramitação, uma vez que foi apresentada antes das grandes mudanças ocorridas no marco regulatório do petróleo. De fato, a Lei nº 12.734, de 2012, que determina nova distribuição dos *royalties*, prevê redução da participação da União no petróleo extraído em mar sob o regime de concessão de 30% para 20%, além de eliminar de todo a vinculação direta para ministérios.

Reitere-se que esse dispositivo encontra-se suspenso em razão da já referida liminar favorável à ADI nº 4.917, concedida em março de 2013 e ainda pendente de apreciação ulterior pelo Supremo Tribunal Federal. Independentemente de qual venha a ser a decisão final da Suprema Corte, o fato basilar que importa aqui assinalar é que o Congresso Nacional deliberou duas vezes sobre o tema, ao aprovar o PLS nº 448, de 2011, do qual originou a Lei nº 12.734, de 2012, e ao rejeitar os vetos presidenciais à mesma matéria.

Em ambos os casos, o Parlamento indicou claramente o entendimento de que os recursos dos *royalties* pertencentes à União devem ir

para o Fundo Social, e não para algum ministério específico. Ademais, a Lei nº 12.734, de 2012, determinou que poderão ser destinadas parcelas dessas receitas a órgãos da administração, nos termos do regulamento, deixando aberta a possibilidade de que, oportunamente, se contemplem as pastas mais carentes de recursos.

Por fim, cabe enfatizar que, posteriormente, a Lei nº 12.858, de 2013, destinou parte expressiva das receitas do petróleo para educação e saúde, em mais uma demonstração da preferência do Congresso Nacional em destinar tais recursos para as áreas de grande impacto a longo prazo para a Nação, evitando vinculações que beneficiam setores específicos.

III – VOTO

Dante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei do Senado nº 518, de 2011, e, no mérito, por sua rejeição.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2015.

Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**, Presidente

Senador **ALVARO DIAS**, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	2. PAULO ROCHA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	3. ACIR GURGACZ	
WALTER PINHEIRO	4. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
REGUFFE	5. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	7. WILDER MORAIS	
CIRO NOGUEIRA	8. IVO CASSOL	

Maioria (PMDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
WALDEMIR MOKA	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA	4. LÚCIA VÂNIA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO	6. MARTA SUPLICY	PRESENTE
OMAR AZIZ	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO	8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO	1. JOSÉ SERRA	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE	2. ATAÍDES OLIVEIRA	
FLEXA RIBEIRO	3. DALIRIO BEBER	
ALVARO DIAS	4. RONALDO CAIADO	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

**Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária**

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI PRESENTE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 518/2011

Comissão de Assuntos Econômicos

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)		X	
DELcíDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)		X	
LINDBERGH FARIAS (PT)	X			3. ACIR GURGACZ (PDT)			
WALTER PINHEIRO (PT)				4. HUMBERTO COSTA (PT)			
REGUFFE (PDT)		X		5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)	X			6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			7. WILDER MORAIS (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)	X			8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			1. VALDIR RAUPP (PMDB)			
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)		X		3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)		X		4. LÚCIA VÂNIA (PSB)		X	
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X		5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			6. MARTA SUPLICY (PMDB)			
OMAR AZIZ (PSD)				7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPIINO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)		X	
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		3. DALIRIO BEBER (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)		X		4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)		X		5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)		X		2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X		1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)		X	

Quórum: TOTAL 24

Votação: TOTAL 23 SIM 7 NÃO 16 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 10/11/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Delcídio do Amaral
Presidente



OF. 220/2015/CAE

Brasília, 10 de novembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 518 de 2011, que “altera o art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para destinar ao Ministério da Pesca e Aquicultura parte dos royalties decorrentes da produção do petróleo”.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos